



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS

Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Arino Jorge Fernandes  
Vice-Prefeito – Thomaz Johnson Abdonor  
Secretário Municipal de Administração e Finanças – Claudia Passagli Bittencourt  
Secretária Municipal de Saúde – Karlian Rithie De Andrade Carvalho  
Secretária Municipal de Educação – Roseli Gonçalves Barbosa Dos Reis  
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – Marcos Larreia Alves  
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Maria da Glória Souza Ferreira  
Secretário Municipal de Obras e Transportes – Osvaldo de Figueiredo Mariano

## PODER LEGISLATIVO

Presidente – Edgar de Souza Rezende  
Vice-Presidente – Fabio Franco  
1º Secretário – Fátima Queiroz Bilski  
2º Secretário – Valdir Rodrigues de Oliveira  
Vereador – Josimar Arantes de Oliveira  
Vereador – Douglas de Almeida Machado  
Vereador – George Gabriel Bernal dos Santos  
Vereadora – Cléia Lemes Corrêa  
Vereador – Arlindo Ferreira da Silva

DECRETO Nº 103/2025

Rochedo – MS, 15 de setembro de 2025

*“Dispõe sobre aprovação da alteração de Membros para compor o Conselho Municipal de Saúde de Rochedo – MS. Mandato 2025/2027 e das outras providências”.*

**ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Rochedo, no uso das atribuições de seu cargo, e de conformidade com o Art. 62, V, da Lei Orgânica Municipal, e considerando a necessidade de regularizar a alteração de Membros no Conselho Municipal de Saúde:

### DECRETA

**Art. 1º** - Nomear para compor o Conselho Municipal de Saúde:

#### **Usuários (Titular)**

Rodrigo da Silva Santos  
Dayane Jose da Silva  
Gilmar Antônio Genuario da Cruz  
Otacílio Floriano

#### **Suplentes**

Geovane Arantes de Oliveira  
Nair dos Santos Ferreira  
Vera Lucia da Silva Santos  
Neuza Domingos de Jesus

#### **Prestador de Serviços**

Antônio Rodrigues de Oliveira  
Erenir Joana Alonso

#### **Suplentes:**

Orlando Rodrigues Arantes

[www.rochedo.ms.gov.br](http://www.rochedo.ms.gov.br)

Telefone: (67) 3289-1122

Página 1 de 8

Lucas Correa do Nascimento  
**Trabalhador da Saúde**  
Cleberson Regi Nunes da Silva  
Janeffer Ellen Palhano Alves

**Suplentes:**

Joyce de Alencar Vieira  
Gislaine Cristina Góes

**Secretaria executiva do Conselho Municipal de Saúde:**

Pyetra Karoliny Vieira Santos

Art. 2º O presente Decreto refere-se à eleição realizada em 20 de agosto de 2025, e o mandato dos membros nomeados terá vigência de 15 de setembro de 2025 a 15 de setembro de 2027.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto n. 016/2024, de 02 de fevereiro de 2024.

Registre-se e publique-se.

Rochedo – MS, 15 de setembro de 2025

ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

---

**LEI MUNICIPAL N. 1.024/2025**

Rochedo/MS, 16 de setembro de 2025.

*“Dispõe sobre a responsabilidade por valores e pontos referentes às multas de trânsito decorrentes de infrações cometidas por servidores públicos da Administração Direta e Indireta, seja efetivos ou comissionados, devidamente identificados, que estejam conduzindo veículo oficial, com exceção de veículos de urgência/ emergência, e dá outras providências.”.*

**O Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 1º** - Esta lei estabelece normas sobre a responsabilidade por valores e pontos referentes às multas de trânsito decorrentes de infrações cometidas por servidores públicos da Administração Direta e Indireta, seja efetivo ou comissionados, devidamente identificados, que estejam conduzindo veículo oficial, com exceção de veículos de urgência/ emergência.

**Artigo 2º** – A responsabilidade pelo pagamento da multa de trânsito caberá ao servidor público efetivo e/ou comissionado na condução de veículo oficial que a ela deu causa, observadas as disposições legais, inclusive no apontamento de registro contábil e funcional.

**Artigo 3º** - Assim que a multa de trânsito chegar, é de responsabilidade da Secretaria da Administração e Finanças do Município efetuar o pagamento e encaminhar os comprovantes de quitação das multas ao responsável pelo setor de Patrimônio para providências, a fim de apurar as responsabilidades com vistas ao ressarcimento do erário.

[www.rochedo.ms.gov.br](http://www.rochedo.ms.gov.br)

Telefone: (67) 3289-1122

Página 2 de 8

**Artigo 4º** – Cabe à Comissão de Inquérito Administrativo, após procedimento administrativo, reconhecer a responsabilidade do servidor pelo pagamento da multa de trânsito.

**§1º** A Comissão de Inquérito Administrativo têm o prazo de até 10 (dez) dias úteis para apurar o responsável, sendo permitida a prorrogação, apenas uma vez.

**§1º.** Após as deliberações internas e o reconhecimento do infrator, essa Comissão encaminhará as informações necessárias para a Secretaria da Administração e Finanças do Município notificar o servidor devidamente.

**§2º.** O motorista infrator deve ser notificado no prazo de 10 (dez) dias corridos, para que apresente defesa prévia perante a Secretaria da Administração e Finanças do Município ou alternativamente, efetue o pagamento da multa.

**§3º.** Caso apresente defesa prévia, esta deverá ser remetida ao órgão de trânsito responsável, para análise do recurso.

**§4º.** Interposto o recurso, sendo este deferido, a restituição do valor recolhido será feita em nome do servidor, caso já tenha sido efetivamente descontado todo o valor em folha de pagamento, cabendo ao mesmo à restituição, caso contrário a restituição será feita em nome do Município.

**Art. 5º** - A responsabilidade pelo pagamento da multa de trânsito caberá ao servidor público concursado e/ou comissionado na condução de veículo oficial que ela deu causa, observadas as disposições legais, inclusive no apontamento de registro contábil e funcional.

**§1º** - O condutor do veículo oficial, ainda que na condição prevista no caput ou detentor do cargo de motorista, será responsável por este, bem como pelas despesas que advierem da sua utilização indevida, incluída indenização por prejuízos e multas por infração às leis de trânsito.

**§2º** - Os Secretários e os dirigentes máximos das Secretarias, dos órgãos ou entidades deverão encaminhar ao Setor de Patrimônio a listagem dos servidores autorizados a conduzir o veículo.

**Artigo 6º** - Findo o processo administrativo, mantendo-se a responsabilidade do servidor e o mesmo não efetuando o pagamento, será disponibilizado termo de autorização para desconto na remuneração para proceder à indenização ao erário.

**Parágrafo único.** O processo será encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos, a fim de que seja efetuado o desconto em folha de pagamento do servidor.

**Artigo 7º** - O desconto em folha de pagamento do servidor efetivo ou comissionado será feito nos seguintes termos:

I – processado no mês seguinte à apuração do Processo Administrativo;

II - o valor da multa a ser descontado na folha de pagamento poderá ser parcelado, a critério da Secretaria da Administração e Finanças do Município e/ou por solicitação do próprio servidor não podendo ultrapassar a 5 parcelas.

III - se o desconto na folha de pagamento ocorrer após 30 (trinta) dias, contados da data do pagamento da multa, seu valor será atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC;

IV - haverá o desconto da importância integral ou o que dela restar, em caso de parcelamento anterior, sobre eventuais valores rescisórios decorrentes de qualquer das formas de desligamento do servidor;

V – no caso de saldo insuficiente para o desconto referido no inciso II, o servidor poderá efetuar o pagamento através de boleto a ser expedido pelo Setor de Arrecadação, identificado como “Receitas Diversas”;

VI – a falta de quitação do débito no prazo anotado no documento implicará a sua inscrição em dívida ativa.

**Artigo 8º** – O valor da multa será recolhido pela Secretaria da Administração e Finanças do Município, independentemente e sem prejuízo da interposição de recurso por parte do motorista infrator.

**Artigo 9º** - É de inteira responsabilidade do condutor do veículo oficial informar o Setor de Patrimônio qualquer eventualidade relacionada à Carteira Nacional de Habilitação, em especial nos casos de extravio, roubo, furto, prazo de validade ou suspensão, assim como encaminhar cópia da CNH à Divisão de Patrimônio quando da renovação ou alteração de categoria daquela.

**Artigo 10** – Fica a critério do infrator a apresentação de defesa ou a pagamento da multa diretamente à Secretaria da Administração e Finanças do Município, mediante comprovação junto ao responsável pelo Setor de Patrimônio.

**Artigo 11** – Havendo recusa por parte do servidor em opor sua assinatura em qualquer notificação de que cuida esta Lei, tal fato será registrado no próprio termo e subscrito por 02 (duas) testemunhas, devidamente identificadas que presenciaram o fato, tornando o termo apto a produzir os seus efeitos legais.

**Artigo 12** - Os procedimentos previstos nesta Lei também poderão ser adotados nos casos de a multa ser aplicada diretamente em nome do motorista infrator, quando da condução de veículo oficial, quando este veículo não for de urgência/ emergência no exercício de sua função.

**Artigo 13** - O não cumprimento dos termos desta lei pelos motoristas, condutores e servidores públicos em geral, implicará em sanções civis e administrativas, conforme dispositivos legais.

**Artigo 14** - O procedimento de ressarcimento de que trata esta Lei, não exclui a possibilidade de instauração de devido processo legal para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal do servidor público.

**Artigo 15** – Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão utilizadas Dotações Orçamentárias consignadas no orçamento do Município, admitindo-se suplementação, se necessário, com efeitos imediatos a publicação dessa Lei.

**Artigo 16** - A pontuação referente à infração de trânsito será lançado na CNH do referido servidor público, concursado ou comissionado.

**Artigo 17** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogando disposições em contrário.

Arino Jorge Fernandes de Almeida  
Prefeito Municipal

---

LEI MUNICIPAL N. 1.025/2025

Rochedo/MS, 16 de setembro de 2025.

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a doação de bens móveis e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Rochedo – MS, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no inciso VI, do artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Rochedo/MS, a seguinte lei:

[www.rochedo.ms.gov.br](http://www.rochedo.ms.gov.br)

Telefone: (67) 3289-1122

Página 4 de 8

**Art. 1º** Fica o Município de Rochedo autorizado a doar bens móveis inservíveis – telha, para os cidadãos do Município que se enquadrem nos requisitos estabelecidos nesta Lei.

**Parágrafo único.** A doação de bem móvel não será precedida de licitação considerando ser destinada para fins e uso de interesse social, sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação federal, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica relativamente à escolha de outra forma de alienação.

**Art. 2º** É inservível o bem classificado como:

I - ocioso - bem móvel que se encontra em condições de uso, mas não é aproveitado;

II - recuperável - bem móvel que não se encontra em condições de uso, mas cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação, por não ter atingido sua obsolescência econômica;

III - irrecuperável - bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou se a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

**Art. 3º** A doação de bens móveis municipais inservíveis (telha) subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação por comissão especial, designada pelo Chefe do Poder Executivo, para este fim específico, observadas as disposições desta Lei.

**Art. 4º** A doação de que trata esta Lei fica limitada, por núcleo familiar, a um dos seguintes quantitativos, conforme o tipo de material disponível em estoque e a necessidade do beneficiário:

I - Até **1.000 (mil) unidades**, no caso de telhas cerâmicas;

II - Até **10 (dez) unidades**, no caso de telhas de fibrocimento, metálicas ou de material similar de maior dimensão.

**§ 1º** A doação será realizada em apenas um dos tipos de telha previstos nos incisos deste artigo.

**§ 2º** Os limites estabelecidos poderão ser excepcionalmente ajustados, para mais ou para menos, mediante parecer técnico fundamentado da Secretaria Municipal de Obras, que ateste a área a ser coberta e a quantidade de material estritamente necessária para garantir a segurança e a habitabilidade do imóvel.

**Art. 5º** A doação de que trata esta Lei destina-se a atender somente as famílias que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Possuir renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo ou renda familiar total de até 3 (três) salários mínimos;

II - Estar devidamente inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

III - Ser proprietária ou legítima possuidora de um único imóvel para fins residenciais no Município;

IV - Comprovar residência no Município de Rochedo há, no mínimo, 2 (dois) anos ininterruptos.

**§ 1º** Dentro do universo de famílias que atendem aos requisitos do *caput*, terão prioridade no atendimento, observada a seguinte ordem:

I - Famílias que incluam pessoa com deficiência ou com doença crônica que gere incapacidade para o trabalho;

II - Famílias monoparentais com filhos menores de 18 anos;

III - Famílias com menor renda familiar per capita.

§ 2º Persistindo o empate após a aplicação dos critérios do § 1º, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- I - Maior número de filhos menores de 18 anos na composição familiar;
- II - Maior idade do responsável familiar;
- III - Sorteio público, como último recurso, a ser realizado em sessão pública com ampla divulgação.

**Art. 6º** concessão do benefício será precedida de parecer social e/ou vistoria técnica a ser realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que comprovará a situação de vulnerabilidade, a necessidade do material e a adequação do imóvel para o seu recebimento.

**Art. 7º** Para habilitar-se ao benefício, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - Requerimento padrão fornecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II - Cópia do RG e CPF do responsável familiar;
- III - Comprovante de residência atualizado e outros documentos que demonstrem a moradia no Município pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos;
- IV - Cópia da matrícula do imóvel que comprove a propriedade ou, na sua falta, documento idôneo que comprove a posse legítima, como contrato particular, cadastro imobiliário em seu nome ou outro meio admitido em decreto regulamentador;
- V - Folha Resumo do Cadastro Único (CadÚnico) atualizada;
- VI - Outros documentos que o Poder Executivo julgar necessários para a comprovação dos requisitos, a serem definidos em decreto regulamentador.

**Art. 8º** O Poder Executivo dará ampla publicidade à presente Lei e aos procedimentos para a doação, garantindo a transparência e o acesso isonômico dos interessados.

**Art. 9º** Fica o beneficiário proibido de comercializar, alugar ou ceder a qualquer título os bens recebidos em doação, sob pena de:

- I - Exclusão de outros programas sociais do Município pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- II - Ressarcimento do valor de avaliação do bem ao erário, devidamente corrigido;
- III - Outras sanções cíveis e criminais cabíveis.

**Art. 10** A doação de que trata esta Lei compreende exclusivamente a entrega do material (telhas), sendo de inteira responsabilidade do beneficiário os custos e a execução da mão de obra necessária para sua instalação.

**Art. 11** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 12** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

**Art. 13** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

---

[www.rochedo.ms.gov.br](http://www.rochedo.ms.gov.br)

Telefone: (67) 3289-1122

Página 6 de 8

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 034/2024**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE ROCHEDO (MS) E A EMPRESA A.R LIMA LTDA.

**OBJETO:** PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES, COM INÍCIO EM 31 DE AGOSTO DE 2025 E TÉRMINO EM 30 DE AGOSTO DE 2026, REFERENTE À CESSÃO DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO ESCOLAR, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO, IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO E MIGRAÇÃO DE DADOS, BEM COMO TREINAMENTO DE USUÁRIOS, VISANDO ASSEGURAR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS À REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

**VIGÊNCIA:** DE 30 DE AGOSTO DE 2025 A 30 DE AGOSTO DE 2026.

**FUNDAMENTAÇÃO:** ART. 107, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021.

**ASSINAM:** ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA – PREFEITO MUNICIPAL – CONTRATANTE, E REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA A. R. LIMA LTDA – CONTRATADA.

---

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2025  
PROCESSO Nº 075/2025**

A Prefeitura Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado através do Decreto nº 025/2025, com demais alterações para o Decreto nº 070/2025, torna público aos interessados que fará realizar a licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo "**MENOR PREÇO POR LOTE**" abaixo relacionada, nos termos da Lei Federal n. 14.133/21, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROCHEDO/MS.**

**Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão:** O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação serão no dia **01 de OUTUBRO de 2025**, às **08h00min**, na sala do Departamento de Licitações do Município, localizada à Rua Joaquim Murtinho nº 203, Centro, Prefeitura Municipal de Rochedo/MS.

**Retirada do Edital:** O Edital estará à disposição dos interessados no setor de Licitação e Contratos ou solicitado no e-mail **licitarochedo2025@gmail.com**, onde o mesmo será retirado através do Recibo de Manifestação de Interesse do Edital devidamente preenchido, assinado e carimbado com CNPJ. Poderão participar do certame licitatório, interessados comprovadamente do ramo correlacionado ao objeto desta licitação, regularmente cadastrados neste município ou que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos, outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (67-3289 1122), ou no setor de Licitações das 07h00min às 13h00min.

Na hipótese de ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário.

Rochedo (MS), 16 de Agosto de 2025.

**HUGO ARANTES CREMM  
PREGOEIRO MUNICIPAL**

---

**VISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO  
DISPENSA Nº 045/2025  
PROCESSO Nº 073/2025**

O Município de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto Municipal n.º 026/2025 e alterada pelo Decreto nº 071, com base no Art. 75, *caput*, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, em conformidade com os termos do Decreto Municipal n.º 027/2023, torna público aos interessados que estará realizando o recebimento das Propostas de Preço, até o dia **19 de setembro de**

[www.rochedo.ms.gov.br](http://www.rochedo.ms.gov.br)

Telefone: (67) 3289-1122

Página 7 de 8

**2025** às 12h00min na sala do Departamento de Licitações na Prefeitura Municipal de Rochedo, da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2025**, Tipo Menor Preço Global, objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ROCHEDO/MS.**

**Retirada do Edital:** O Edital estará à disposição dos interessados no departamento de Licitação, onde o mesmo será retirado através do Recibo de Retirada do Edital devidamente preenchido, assinado e carimbado com CNPJ, podendo ser solicitado também pelo e-mail [licitacaorochedo.dispensa@gmail.com](mailto:licitacaorochedo.dispensa@gmail.com). Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (67) 3289 1122, ou no setor de Licitações das 07h às 12h.

Rochedo (MS), 16 de setembro de 2025.

**Beatriz Tavares Poussan**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Rochedo/MS

---

**AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO  
DISPENSA Nº 047/2025  
PROCESSO Nº 077/2025**

O Município de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto Municipal n.º 026/2025 e alterada pelo Decreto n.º 071, com base no Art. 75, *caput*, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, em conformidade com os termos do Decreto Municipal n.º 027/2023, torna público aos interessados que estará realizando o recebimento das Propostas de Preço, até o dia **19 de setembro de 2025** às 12h00min na sala do Departamento de Licitações na Prefeitura Municipal de Rochedo, da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2025**, Tipo Menor Preço Global, objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ACOLHIMENTO A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE DEPENDÊNCIA DE DROGAS LICITAS E ILÍCITAS, POR MEIO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO E MULTIDISCIPLINAR, COM FOCO NA REABILITAÇÃO, RECUPERAÇÃO DA SAÚDE E REINTEGRAÇÃO SOCIAL, BEM COMO NO ACOLHIMENTO INTEGRAL DA PESSOA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DECORRENTE DO USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ROCHEDO-MS.**

**Retirada do Edital:** O Edital estará à disposição dos interessados no departamento de Licitação, onde o mesmo será retirado através do Recibo de Retirada do Edital devidamente preenchido, assinado e carimbado com CNPJ, podendo ser solicitado também pelo e-mail [licitacaorochedo.dispensa@gmail.com](mailto:licitacaorochedo.dispensa@gmail.com). Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (67) 3289 1122, ou no setor de Licitações das 07h às 12h.

Rochedo (MS), 16 de setembro de 2025.

**Beatriz Tavares Poussan**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Rochedo/MS

---

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICÍPIO DE ROCHEDO (MS)

**CONTRATADO:** ELIGLEICE FERREIRA DELFINO

**OBJETO DO CONTRATO:** NUTRICIONISTA

**DA VIGÊNCIA:** 16 DE SETEMBRO DE 2025 A 31 DE DEZEMBRO DE 2025

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06.001-12.361.0005.2022-3.1.90.04.00.00

**REMUNERAÇÃO:** O CONTRATADO RECEBERÁ MENSALMENTE A QUANTIA 4.358,48 (QUATRO MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)

---

[www.rochedo.ms.gov.br](http://www.rochedo.ms.gov.br)

Telefone: (67) 3289-1122

Página 8 de 8